

**REGULAMENTO (CE) N.º 1809/2003 DA COMISSÃO
de 15 de Outubro de 2003**

que altera o Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às regras de importação de bovinos vivos e produtos de origem bovina, ovina e caprina originários da Costa Rica e da Nova Caledónia

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1139/2003 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o primeiro parágrafo do seu artigo 23.º,

Considerando o seguinte:

- (1) No seu parecer de 11 de Maio de 2001 sobre o risco geográfico de EEB na Costa Rica, o Comité Científico Director (CCD) concluiu que a ocorrência de EEB em bovinos autóctones originários daquele país é altamente improvável. Por conseguinte, a Costa Rica foi incluída na lista de países isentos de certas condições comerciais relacionadas com EET aplicáveis aos bovinos vivos e aos produtos de origem bovina, ovina e caprina.
- (2) No seu parecer actualizado de 10 de Abril de 2003 sobre o risco geográfico de EEB de determinados países terceiros, o CCD alterou o parecer de 11 de Maio de 2001 e concluiu que a ocorrência de EEB em bovinos autóctones originários da Costa Rica é altamente improvável mas não pode ser excluída. Por conseguinte, a Costa Rica já não deve estar isenta das condições comerciais relacionadas com EET aplicáveis aos bovinos vivos e aos produtos de origem bovina, ovina e caprina.

- (3) No seu parecer de 6 de Março de 2003 sobre o risco geográfico de EEB na Nova Caledónia, o CCD concluiu que a ocorrência de EEB em bovinos autóctones originários daquele país é altamente improvável. Por conseguinte, a Nova Caledónia foi incluída na lista de países isentos de certas condições comerciais relacionadas com EET aplicáveis aos bovinos vivos e aos produtos de origem bovina, ovina e caprina.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 999/2001 deverá por isso ser alterado em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo XI do Regulamento (CE) n.º 999/2001 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Outubro de 2003.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 147 de 31.5.2001, p. 1.

⁽²⁾ JO L 160 de 27.6.2003, p. 22.

ANEXO

O anexo XI é alterado do seguinte modo:

1. Na parte A, alínea b) do ponto 15, a lista de países passa a ser a seguinte:

- «— Argentina
- Austrália
- Botsuana
- Brasil
- Chile
- Salvador
- Islândia
- Namíbia
- Território francês da Nova Caledónia
- Nova Zelândia
- Nicarágua
- Panamá
- Paraguai
- Singapura
- Suazilândia
- Uruguai
- Vanuatu.»

2. Na parte D, o ponto 3 passa a ter a seguinte redacção:

«3. O ponto 2 não se aplica às importações de bovinos nascidos e criados continuamente nos seguintes países:

- Argentina
 - Austrália
 - Botsuana
 - Brasil
 - Chile
 - Salvador
 - Islândia
 - Namíbia
 - Território francês da Nova Caledónia
 - Nova Zelândia
 - Nicarágua
 - Panamá
 - Paraguai
 - Singapura
 - Suazilândia
 - Uruguai
 - Vanuatu.»
-